

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITETOS DE FEIRA DE SANTANA

ÍNDICE

| |
|--|
| CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO - Art. 1º 01 |
| CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS - Art. 2º 01 |
| CAPÍTULO III DOS SÓCIOS - 01 |
| SEÇÃO I DOS DIREITOS - Art.3º e 4º 01 |
| SEÇÃO I DOS DEVERES - Art. 5º 02 |
| SEÇÃO I I DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Art. 6º e 7º 02 |
| SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO DE SÓCIOS - Art. 8º a 10º 02 |
| SEÇÃO V DA READMISSÃO DE SÓCIOS - Art. 11º 02 |
| CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES - 02 |
| SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL - Art. 13º a 17º 02 |
| SEÇÃO II DA DIRETORIA E DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES - 03 |
| Competência da Diretoria - Art. 18º a 21º 03 |
| Composição da Diretoria - Art. 22º 03 |
| Competência do Presidente - Art. 23º 04 |
| do Vice-Presidente - Art. 24º 04 |
| do Secretário - Art. 25º 04 |
| do Diretor de Patrimônio - Art. 26º 04 |
| do Tesoureiro - Art. 27º 04 |
| do Diretor de Comunicação e Cultura - Art. 28º 04 |
| do Diretor de Assuntos Culturais - Art. 29º 05 |
| dos Suplentes - Art. 31º 05 |
| CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL - Art. 33 05 |
| CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DA POSSE - Art. 36º a 41º 05 |
| CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES - Art. 42º a 48º 06 |
| CAPÍTULO VIII DO FUNDO SOCIAL - Art. 49º 06 |
| CAPÍTULO IX DA RECEITA E DA DESPESA - Art. 50º a 52º 06 |
| CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 53º a 55º 06 |
| CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 56º a 59º 07 |

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITETOS DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FORO

Art. 1º- A Associação Profissional dos Arquitetos de Feira de Santana , **APAFS**, é constituída para fins de estudo, coordenação e proteção da categoria de Arquitetos, sem fins lucrativos, com base territorial na Região Administrativa de Feira de Santana conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais Associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais e tem sede e foro na cidade de Feira de Santana à Avenida Getúlio Vargas N.º 1.097, sala 207.

Parágrafo Único - A Região Administrativa de Feira de Santana é composta dos municípios de Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuipe, Coração de Maria, Elisio Medrado, Feira de Santana, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itatim, Ouriçangas, Pedrão, Pintadas, Rafael Jambeiro, Santa Bárbara, Santanópolis, Santa Terezinha, Santo Estevão, São Gonçalo dos Campos, Serra Preta, Tanquinho e Teodoro Sampaio.

CAPÍTULO II DAS PRERROGATIVAS

Art. 2º - São prerrogativas da APAFS:

- a) congregar os arquitetos, da sua área de jurisdição, para a defesa e prestígio da classe e da profissão, promovendo o desenvolvimento da Arquitetura, em todos os seus campos de atuação;
- b) desenvolver suas atividades sempre como entidade técnica, cultural e independente, não tomando posições político-partidárias, recebendo em seu quadro todos os arquitetos, sem discriminação de credo, raça ou pensamento político;
- c) representar o pensamento dos arquitetos ligados à sua jurisdição, junto às demais agremiações congêneres estaduais, federais e mundiais, participando, quando possível, dos órgãos de direção, das comissões de trabalho, de Congressos, Seminários e suas demais manifestações;
- d) propugnar por uma presença mais efetiva da profissão, junto às diversas instâncias dos poderes públicos e nos seus programas de desenvolvimento, em todas as tarefas que envolvam o estudo e projeto do meio ambiente;
- e) zelar pela ética profissional;
- f) promover conferências, congressos, exposições, debates e publicações que contribuam para a dinamização da vida profissional;
- g) organizar os concursos de arquitetura, na sua área de jurisdição, dentro das normas estabelecidas pelo Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB e concorrer para o bom desenvolvimento dos concursos dos diversos Departamentos deste;
- h) promover o intercâmbio profissional e, quando necessário, celebrar convênios de cooperação técnica com entidades congêneres e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras, estrangeiras e internacionais;
- i) promover a integração entre o exercício da profissão e a formação do arquiteto, através do permanente relacionamento com as parcelas das Universidades interessadas na problemática da Arquitetura;
- j) promover o desenvolvimento da formação do arquiteto, estimulando seu relacionamento com o campo das Artes, Ciência e da Tecnologia;
- l) propugnar pela preservação do Patrimônio Histórico e Artístico da Região Administrativa de Feira de Santana, da Bahia e do Brasil, consolidando, mediante amplo debate, os conceitos de critérios de seleção, uso e proteção dos bens culturais bem como empreender e apoiar ações neste sentido;
- m) propugnar pela preservação do meio ambiente mediante amplo debate, bem como empreender e apoiar ações neste sentido;
- n) estimular o estudo da realidade abrangida na sua jurisdição, promovendo a pesquisa de soluções para a organização do espaço, desenvolvendo-o conforme as necessidades da maioria da população;
- o) buscar a integração com os setores representativos da comunidade, na defesa de melhores condições de vida da população.

Parágrafo Único - Para atingir essas prerrogativas, a **APAFS** zelará pelo respeito e dignidade dos direitos da pessoa humana.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS SEÇÃO I - DA ADMISSÃO

Art.3º - Só poderão ser associados os Arquitetos legalmente diplomados.

Parágrafo Único - A admissão dos associados será feita por proposta do interessado e aprovação da Diretoria.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS

Art.4º - São direitos dos Associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) requerer com número de Associados superior a 10% (dez por cento), a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) integrar qualquer Comissão de Trabalho da Associação;
- d) receber assistência moral pública, após análise e aprovação da Diretoria, em casos que venham a atingir a sua honorabilidade profissional;
- e) gozar dos serviços da Associação;
- f) defender-se nos casos previstos no Art. 8º deste Estatuto;
- g) receber notificação de Resolução da Associação no caso de penalidade sofrida pelo mesmo;
- h) ser votado para os cargos da Administração e Suplência bem como para o Conselho Fiscal;
- i) ser votado para representar a **APAFS** em órgãos colegiados;
- j) fazer sugestões por escrito e sustentá-las perante a Administração, quando na ordem do dia, mas sem direito a voto;
- l) propor à Administração a criação de comissões ou grupos de estudos de assuntos de interesse da profissão e da comunidade;
- m) ter acesso aos pronunciamentos e trabalhos elaborados pela **APAFS**;
- n) receber o Certificado de que trata o Art 32 deste Estatuto.

SEÇÃO III- DOS DEVERES

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) pagar a contribuição social arbitrada pela Administração e referendada pela Assembléia Geral;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- d) cumprir os mandatos para os quais for eleito, com espírito público, consciência dos seus deveres e das responsabilidades que o mandato lhe impõe;
- e) não se antecipar publicamente às decisões da **APAFS** quando das manifestações como órgão de classe;
- f) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

SEÇÃO IV- DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 6º - As contribuições dos associados serão fixadas pela Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 7º - A forma e o local de pagamento das contribuições serão estabelecidas pela mesma Assembléia Geral que referendar o valor da contribuição social.

SEÇÃO V- DA ELIMINAÇÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A Administração da **APAFS** poderá, por deliberação de sua maioria, propor à Assembléia Geral especificamente convocada, a exclusão de associado.

Art. 9º - São considerados motivos para exclusão:

- I - falta de pagamento das contribuições devidas, durante 2 (dois) períodos consecutivos;
- II - falta de ética profissional;
- III - condenação por crime infamante.

Art. 10º - A apelação será feita à Assembléia Geral, nunca convocada num prazo inferior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação pelo associado.

SEÇÃO VI- DA READMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11º - O associado, eliminado pelo motivo especificado na alínea I do Art. 9º, poderá ser readmitido por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os associados que tenham sido readmitidos, na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 12º - A **APAFS** é administrada por 2 (dois) órgãos:

I - Assembléia Geral;

II- ADMINISTRAÇÃO.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13º - A Assembléia Geral é composta pelos associados quites e é o órgão soberano na administração da **APAFS**.

Art. 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os Administradores e o Conselho Fiscal, seus suplentes;

II - eleger representantes da **APAFS** em órgãos colegiados;

III - atualizar ou reformar o presente estatuto bem como resolver matéria não prevista no mesmo;

IV - atualizar a alienação dos bens móveis da **APAFS**;

V - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis;

VI - resolver, em última instância, os recursos de penalidades previstos no Art. 10º;

VII - decidir, ainda em última instância, sobre manifestações da **APAFS**, como órgão de classe quando for expressamente convocada para este fim;

VIII - resolver sobre todos os casos já previstos na matéria contida no presente estatuto, como última instância;

IX - destituir os administradores;

X - aprovar as contas.

Parágrafo primeiro - Será exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, para discussão dos casos previstos nas alíneas III, V e IX do presente artigo.

Parágrafo Segundo - A aprovação dos casos de que trata o parágrafo anterior será pela maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 15º - A Assembléia Geral ordinária reunir-se-á sempre na segunda quinzena de novembro:

I - todos os anos, para a tomada de contas da Administração;

II - na primeira quinzena de março, para exame e aprovação do orçamento para o exercício;

III - nos anos pares, para consecução do previsto na alínea I do Art. 14º.

Art. 16º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I - quando convocada pelo Presidente;

II - quando convocada pela Administração ou pelo Conselho Fiscal;

III - por solicitação de, no mínimo, 10 % (dez por cento) dos associados quites.

Art. 17º - A Assembléia Geral reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - será convocada com antecedência de, pelo menos 3 (três) dias, por meio de circulares ou publicação pela imprensa, deliberando na primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) de associados quites com a contribuição social e na segunda convocação 1 (uma) hora depois, com qualquer número de associados;

II - a Mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente, pelo Secretário, e mais 2 (dois) escrutinadores quando se tratar de apuração de Eleição.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DOS ADMINISTRADORES

Art.18º - A Administração é o órgão supremo da **APAFS** com poderes para cumprir as determinações da Assembléia Geral e decidir todos os atos e ações da Associação, nos limites deste Estatuto.

Parágrafo Único - O mandato da Administração será de 02 (dois) anos.

Art. 19º - A Administração reunir-se-á ordinária e semanalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria da Administração sempre que se fizer necessário.

Art. 20º - Compete à Administração:

a) empreender ações no sentido de levar a Associação a cumprir as finalidades definidas neste Estatuto, encaminhando as questões da defesa da profissão e sua integração na sociedade;

b) tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos sócios, decidindo sobre as mesmas ou encaminhando à Assembléia Geral, quando for o caso;

c) deliberar sobre assunto de interesse da categoria ou da Associação;

d) elaborar plano de trabalho com a participação dos associados;

e) elaborar, anualmente, para apresentação à Assembléia, o relatório das atividades, prestação de contas e orçamento para o exercício;

f) solicitar à Assembléia Geral aprovação de despesas extraordinárias;

g) conceder a admissão ou, por deliberação de Assembléia Geral, a exoneração de associados;

h) votar a abertura de inquéritos;

- i) propor à Assembléia Geral a exclusão de associados;
- j) eliminar o membro da Administração que faltar 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa;
- l) justificar a ausência de seus membros;
- m) fixar a contribuição social "ad referendum" da Assembléia Geral;
- n) executar as decisões da Assembléia Geral;
- o) elaborar, aprovar e reformular o Regimento Interno da **APAFS**;
- p) decidir sobre medidas administrativas previstas no Regimento Interno da **APAFS**.

Art. 21º - As deliberações da Administração serão tomadas por votação, cabendo, em caso de empate, voto de decisão do Presidente.

Art. 22º - A Administração será composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Administrador de Patrimônio
- V - Tesoureiro
- VI - Administrador de Comunicação e Cultura
- VII - Administrador de Assuntos Sociais
- VIII - 3 (três) Suplentes da Administração.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Administração, sem direito a voto, salvo em caso de empate;
- b) representar a **APAFS**, em juízo e fora dele, podendo em ambos os casos, delegar poderes;
- c) empossar a nova Administração e o Conselho Fiscal;
- d) marcar a ordem do dia das reuniões da Assembléia Geral e da Administração;
- e) administrar o patrimônio da **APAFS**;
- f) cumprir e fazer cumprir as Resoluções da Assembléia Geral e da Administração;
- g) constituir advogado para a **APAFS**, "ad referendum" da Administração;

h) adquirir ou alienar bens móveis e/ou imóveis e dar em garantia hipotecária bens patrimoniais da **APAFS** quando autorizado pela Assembléia Geral;

i) apresentar em cada ano social à Assembléia Geral relatório dos serviços prestados pela **APAFS**, à categoria e à comunidade;

j) assinar a correspondência oficial, quando dirigida a pessoas gradas;

l) tomar providências de caráter administrativo não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno;

m) deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" da Administração;

n) firmar com o Tesoureiro os documentos de receita e de despesa;

o) acatar a indicação dos coordenadores das Comissões, escolhidas pelos seus respectivos participantes;

p) delegar tarefas a membros da Administração, às Comissões ou a algum associado, quando julgar conveniente;

q) convocar os suplentes da Administração nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 24° - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente nos seus impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo até o fim do mandato;

b) coordenar os trabalhos das Comissões Temporárias da **APAFS**;

c) estabelecer a ordem do dia e dirigir as reuniões de coordenação das Comissões Permanentes e Temporárias;

d) providenciar os meios necessários para a consecução das promoções das Comissões de Trabalho;

e) manter a Administração informada dos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias e encaminhar, ao Secretário, relatório dos trabalhos.

Art. 25° - Compete ao Secretário:

a) secretariar as reuniões de Assembléia Geral e da Administração, elaborando e assinando, junto com o Presidente, as respectivas atas;

b) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo até o fim do mandato;

c) redigir e assinar toda a correspondência da **APAFS**, salvo a caso previsto na alínea "j" do art. 23, deste Estatuto;

d) dirigir todos os serviços da Secretaria solicitando ao Presidente a arregimentação de auxiliares, quando julgar necessário;

e) relatar as atividades da **APAFS**;

f) firmar com o Presidente os documentos citados na alínea "i" do art. 23.

Art. 26º - Compete ao Administrador de Patrimônio:

- a) zelar pela manutenção da **APAFS**;
- b) empreender ações no sentido da melhor utilização dos espaços da **APAFS**;
- c) elaborar e coordenar projetos, "ad referendum" da Administração e/ou da Assembléia Geral, que visem a expansão do patrimônio da **APAFS**.

Art. 27º - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber e administrar os fundos e rendas da **APAFS**, supervisionado pela Administração;
- b) supervisionar a contabilidade;
- c) abrir conta-corrente em nome da **APAFS**, em bancos indicados pela Administração, onde depositará, periodicamente, o saldo da Receita;
- d) firmar com o Presidente os documentos relativos à receita e despesa;
- e) organizar, no fim de cada ano, o respectivo balanço para encaminhamento junto ao relatório de que trata a alínea "e" do Art. 20;
- f) apresentar à Administração o projeto de receita e despesa de cada ano social;
- g) efetuar os pagamentos autorizados;
- h) superintender a cobrança de contribuições sociais, aluguéis e outras rendas, assinando os respectivos recibos, do que prestará contas à Administração até o dia 20 (vinte) de cada mês;
- i) apresentar, trimestralmente, a relação dos associados quites e dos que estiverem em débito;
- j) fornecer, quando da realização de Assembléia Geral, a relação dos associados quites;
- m) substituir o Secretário nos seus impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-lo até o fim do mandato.

Art. 28º - Compete ao Administrador de Comunicação e Cultura:

- a) promover meios para a publicação de matérias em jornais, revistas e em outros meios de comunicação;
- b) publicar e distribuir os boletins e outras publicações da **APAFS**;
- c) publicar Editais de Concursos, Relatórios, Balancetes e Orçamentos da **APAFS**;
- d) promover intercâmbio de publicações com entidades congêneres;
- e) supervisionar os trabalhos da Biblioteca buscando sua dinamização e divulgação;

- f) organizar e expandir o Museu e as coleções da **APAFS**;
- g) promover cursos, visando ao aperfeiçoamento profissional do arquiteto;
- h) promover conferências, palestras, exposições e debates, não previstos nas Comissões ou de acordo com elas.

Art. 29º - Compete ao Administrador de Assuntos Sociais:

- a) promover atividades sócio-recreativas de interesse dos associados;
- b) buscar a integração entre os associados através de programações assim especificadas;
- c) promover a integração e intercâmbio social com outras entidades congêneres através das atividades de sua administração.

Art. 30º - Além das atribuições estabelecidas no presente Estatuto, os membros da Administração terão outras, de caráter administrativo, definidas no Regimento Interno da **APAFS**.

Art. 31º - Compete aos Suplentes da Administração substituir o Tesoureiro, o Administrador de Patrimônio, o Administrador de Comunicação e Cultura e o Administrador de Assuntos Sociais, nos seus impedimentos e, no caso de vacância, sucedê-los até o fim do mandato.

Art. 32º - O exercício da função de membro da Administração durante um mandato completo será considerado serviço relevante prestado à **APAFS**;

Parágrafo Único - A **APAFS** concederá aos que se acharem nas condições deste Artigo, o Certificado de Serviço Relevante, independente do requerimento do interessado.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar as contas da **APAFS**.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre balanço anual da Administração de que trata o Art. 15º;
- b) examinar, em qualquer tempo, os livros e papéis da **APAFS**, bem como o estado do caixa, lavrando ata do exame realizado;
- c) denunciar os erros e irregularidades que constatar, sugerindo as medidas cabíveis, levando o assunto ao conhecimento da Assembléia Geral, se necessário;
- d) convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando, para isso, houver motivo grave e urgente.

Art. 35º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Titulares e 1 (hum) Suplente eleitos, juntamente com a Administração, em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Suplente substituirá qualquer Titular nos seus impedimentos e sucedê-lo-á, no caso de vacância, até o fim do mandato.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 36º - As eleições processar-se-ão através de voto secreto, não se admitindo voto por procuração.

Art. 37º - A eleição para Administração, Conselho Fiscal, seus Suplentes, Delegados e Suplentes de Órgãos Colegiados processar-se-á na segunda quinzena de novembro, dos anos pares;

Art. 38º - A eleição de que trata o Art. 37 seguirá os procedimentos abaixo discriminados:

I - convocação 10 (dez) dias antes de sua realização;

II - inscrição de chapas, até 72 (setenta e duas) horas antes da data fixada para a eleição;

III - nas chapas constarão o nome de todos os candidatos com a discriminação do cargo a que concorre;

IV - em Assembléia Geral convocada especificamente para a realização da votação

V - apuração logo após este prazo e proclamação dos eleitos;

Parágrafo Primeiro - A Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos obedecendo o sistema de chapa;

Parágrafo Segundo - Os Delegados e Suplentes de Órgãos Colegiados serão eleitos individualmente;

Parágrafo Terceiro - A inscrição de chapas será feita pelos seus respectivos candidatos a Presidente;

Parágrafo Quarto - A inscrição para Delegados e Suplentes de Órgãos Colegiados será feita pelos respectivos candidatos.

Art. 39º - Não poderão votar nem serem votados os associados que se filiarem à **APAFS** após a convocação.

Art. 40º - Os cargos eletivos não poderão ser remunerados.

Art. 41º - A Administração e o Conselho Fiscal deverão tomar posse no dia 11 de dezembro ou em data próxima, previa e convenientemente acertada na Assembléia Geral de eleição.

Parágrafo Único - Os Delegados e Suplentes tomarão posse quando os Órgãos Colegiados solicitarem.

CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES

Art. 42º - As Comissões ou Órgãos de Trabalho são órgãos auxiliares da Administração da **APAFS**, no cumprimento de suas finalidades.

Art. 43º - As Comissões serão instituídas pela Administração da **APAFS**, em função dos interesses da categoria e da comunidade, a partir:

- I - das necessidades da atuação prática da Associação;
- II - da indicação e interesse de associado ou grupo de associados.

Art. 44º - As Comissões, de caráter temporário, serão compostas pelos associados da Associação, profissionais e estudantes de outras categorias, de acordo com as necessidades do seu objeto de trabalho.

Art. 45º - As Comissões serão dissolvidas tão logo a Administração aprove a conclusão dos seus trabalhos.

Art. 46º - A divulgação pública do resultado dos trabalhos das Comissões só poderá ser feita após sua aprovação pela Administração da **APAFS**.

Art. 47º - Cada Comissão terá um membro coordenador.

Parágrafo Único - Só poderá ser coordenador associado da Associação.

Art. 48º - O membro coordenador de cada Comissão e o Vice-Presidente, comporão a Coordenação Geral dos Trabalhos das Comissões.

CAPÍTULO VIII DO FUNDO SOCIAL

Art. 49º - O Fundo Social da **APAFS** será constituído:

I - pelo arquivo, Biblioteca, coleções, museu, bens móveis e imóveis, título de renda, doações, legados, etc.;

II - pelo saldo da receita de cada ano social, depois de deduzidas despesas ordinárias e extraordinárias.

CAPÍTULO IX DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 50º - A Receita da **APAFS** será constituída de:

- a) contribuições sociais dos associados;
- b) renda de bens, títulos, doações e legados;
- c) receitas eventuais provenientes de promoções de qualquer natureza;
- d) auxílios e subvenções estatais, respeitados os fins a que se destinam, que não interfiram no caráter independente da **APAFS**.

Art. 51º - A Despesa Ordinária da **APAFS** é a decorrente de:

a) pagamento de pessoal, incluindo salário, 13º salário, férias, horas extras, encargos sociais e gratificações eventuais;

b) pagamento de impostos e taxas;

c) material de consumo para manutenção de bens móveis e imóveis necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

d) material de copa e cozinha, e reuniões sociais de integração da categoria;

e) material permanente, necessário ao desenvolvimento dos trabalhos;

f) aumento e conservação do acervo da Biblioteca;

g) publicação e divulgação de interesse da Associação;

h) pagamento de serviços de terceiros, necessários à conservação de bens móveis e imóveis ou ao desempenho dos trabalhos;

i) passagens e ajuda de custo para representação oficial da Associação;

j) passagens, ajuda de custo e honorários para conferencistas e a professores de cursos promovidos pela Associação.

Art. 52º - São consideradas Despesas Extraordinárias as não previstas no Artigo anterior.

Parágrafo Único - As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - Os associados da **APAFS** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas por seus dirigentes em nome da Associação.

Art. 54º - É expressamente vedado o uso do nome, da Sede e do Patrimônio da **APAFS** para qualquer ato, manifestações ou reunião de caráter político-partidário.

Art. 55º - A extinção da **APAFS** só poderá ser efetuada por consulta direta a todos os associados e decidida em Assembléia Geral pela totalidade de seus associados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56º - O Regimento Interno da **APAFS** deverá complementar o presente Estatuto e:

- I - dar atribuições administrativas aos membros da Administração;
- II - regulamentar a utilização do patrimônio da Associação por entidades congêneres;
- III - regulamentar outras medidas de interesse interno do funcionamento da Associação.

Art. 57º - A Administração fará elaborar, até 1º de julho de 1999, minuta do Regimento Interno da **APAFS**.

Art. 58º - As eleições para o biênio 1999/2000 de acordo com o presente Estatuto "ad referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, as eleições de que trata este Artigo, serão realizadas no mês de março de 1999.

Art. 59º - Uma vez aprovado o presente Estatuto pela Assembléia Geral, a Administração deverá encaminhar cópia a todos os associados.